

CONTRATO Nº 06 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DOS DADOS PÚBLICOS JUNTO AO TCE/PI PARA A CAMARA MUNICIPAL DE ACAUÁ - PIAUÍ, QUE ENTRE SÍ FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE ACAUÁ - PIAUÍ E A EMPRESA D. M. DA SILVEIRA JUNIOR - ME, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÁ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **01.818.605/0001-57**, representado neste ato pelo seu Presidente da Câmara Municipal o Sr. Francinaldo Francisco de Sousa, portador do CPF sob o numero 004.505.063-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **D. M. DA SILVEIRA JUNIOR -ME**, empresa com sede e foro em nesta Capital, situada na Rua Sete de Setembro, 950, bairro Vermelha, CEP: 64.018-630, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.155.696/0001-74, neste ato representada por **DELCEMAR MIGUEL DA SILVEIRA JÚNIOR**, RG nº 2034.126-SSP/PI, CPF nº 646.359.613-20 doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o *Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem objeto do presente contrato prestação de serviços de processamento de informações para o portal da transparência e Acompanhamento dos dados públicos junto ao TCE/PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para execução plena do objeto, a **CONTRATADA** prestará os serviços:

- a) processamento de informações para o portal da transparência e Acompanhamento dos dados públicos junto ao TCE/PI para a Câmara Municipal de ACAUÁ - Piauí.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - os serviços prestados pela **CONTRATADA** tem por finalidade processar as informações relativos à transparência dos dados públicos, utilizando soluções técnicas para a solução dos problemas da Câmara Municipal junto às instituições e entidades constantes do presente contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:



- a) Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.
- b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;
- c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- g) Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;
- b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;
- c) Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Presidente da Câmara Municipal;
- d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;
- e) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicílio da **CONTRATADA** a serviço da **CONTRATANTE**;

DO LOCAL DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços ora contratados deverão ser executados em ACAUÁ/PI. Havendo necessidade, a **CONTRATADA** poderá efetuar viagens para outras cidades do Brasil, sendo as despesas de tais deslocamentos e estadias arcadas pela **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizados por esta.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O preço dos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é composto da seguinte forma pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) em 12(doze) parcela iguais. Totalizando um valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se isentará de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações oriundas deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, com recursos próprios da Câmara Municipal de ACAUÁ- PI

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário, que será creditado no **Banco do Brasil**, Agência **3219-0**, Conta Corrente n.º **7702-X**, em favor de D.M. DA SILVEIRA JUNIOR, no dia 20 de cada mês ou mediante débito autorizado.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio da Câmara Municipal de ACAUÁ.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA - A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este contrato tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

RESILIÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;
- b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DISPOSITIVOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.



DO FORO

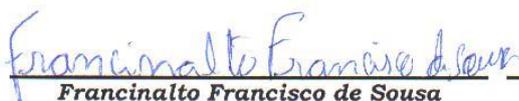
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de ACAUÃ - PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

ACAUÃ - PI, 27 de maio de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

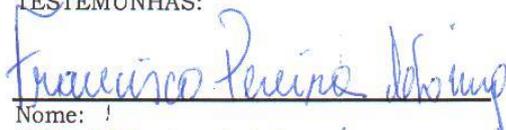


Francinaldo Francisco de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de
ACAUÃ - PI



Delcimar Miguel da Silveira Júnior
D. M. da Silveira Júnior-ME

TESTEMUNHAS:



Nome: !

CPF: 133.147423-04

Nome:

CPF: